

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **78-2022**

Credor postulante: **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA** como credor da quantia de R\$ 827,85 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 12/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito no valor de R\$ 1.178,71.

Com o requerimento da divergência foi apresentada informação sobre ação monitória em desfavor da recuperanda, em tramite perante 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO, bem como planilha de atualização do crédito.

## 2. Fundamentação técnica

Em primeiro plano, a divergência apresentada por **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA** aconteceu de forma intempestiva, entretanto, por mera liberalidade desde Administrador Judicial, será examinada.

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

O credor postulante ajuizou a ação Execução de Título Extrajudicial nº 7018266-55.2022.8.22.0001, em tramite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO.

Examinando-se os documentos enviados pelo postulante, verifica-se que o processo ainda não possui sentença transitada em julgado, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido, que ainda está em discussão perante aquela Vara Cível. O art. 6º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, dispõe o seguinte:

***Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.***

***Art. 6º, §1º, Lei 11.101/2005.***

Portanto, tendo em vista que o postulante não apresentou decisão transitada em julgado, não há fundamento, por ora, para retificação do crédito na forma pleiteada, se limitando, no momento apenas a atualização do crédito.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
771	30/12/20	717,85	1,155858	829,73	1,35	16,17%	134,14	963,87
724	30/12/20	110,00	1,155858	127,14	1,35	16,17%	20,56	147,70
<b>Total</b>		<b>718,00</b>		<b>830,00</b>			<b>134,00</b>	<b>1.112,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de AUTOVEMA MOTORS na data de 29/04/2022</b>								<b>1.112,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 1.112,00**, na classe quirográfica.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 1.112,00, na classe quirográfica.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL